



Ministério do Esporte  
Gabinete do Ministro

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 71000.071989/2023-89

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, E O INSTITUTO PENÍNSULA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor **ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO**, inscrito sob o nº do CPF nº 039.507.883-01, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União, Seção 2 – Edição 175-A Extra de 13 de setembro de 2023, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída, republicada no Diário Oficial da União de 2023, página 1, doravante denominado “MINISTÉRIO DO ESPORTE” e, do outro lado, o **INSTITUTO PENÍNSULA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.063.136/0001-16, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277 - 22º Andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, doravante denominado “INSTITUTO PENÍNSULA”, neste ato representado por suas Diretoras MARIA HELOÍSA DE OLIVEIRA MOREL, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade nº 20.584.290-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.027.618-77, e DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.991.607-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.205.648-90, ambas com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulista, CEP 01.452-000, doravante denominados em conjunto PARTÍCIPES,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.071989/2023-89 e, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o INSTITUTO PENÍNSULA para a elaboração e disponibilização de estudos, publicações, cursos, seminários e outros processos formativos voltados à promoção dos direitos humanos nos esportes, visando à formação de educadores/as, agentes comunitários/as, profissionais de educação física e interessados/as em geral, sejam ou não pessoas com deficiência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente como Anexo I.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo

de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho deverão ser formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DO ESPORTE:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento de acordo com o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014 no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro habilitado a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DO ESPORTE na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V. compor o Comitê Técnico responsável pelo planejamento e coordenação das atividades da parceria, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

3.2. **Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE funcionarão da seguinte forma:

3.3. Os partícipes farão reuniões periódicas para monitorar as metas previstas frente às ações realizadas no âmbito da parceria, sendo que nessas reuniões serão discutidas as informações oriundas de relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pelo Instituto Península.

3.4. **Subcláusula segunda.** O MINISTÉRIO DO ESPORTE poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o INSTITUTO PENÍNSULA com antecedência em relação à data da visita.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PENÍNSULA**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSTITUTO PENÍNSULA:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes do MINISTÉRIO DO ESPORTE, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento; e

VI. compor o Comitê Técnico responsável pelo planejamento e coordenação das atividades da parceria, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. **Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DO ESPORTE.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a:

I. Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei nº 13.709/2018;

II. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

III. Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento desta parceria; e

IV. Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

7.1. Todos os recursos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

7.2. Cada PARTÍCIPE responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível, ficando vedada a responsabilização de um pelos deveres e obrigações do outro.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do INSTITUTO PENÍNSULA devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE, ou por proposta do MINISTÉRIO DO ESPORTE e respectiva anuência do INSTITUTO PENÍNSULA, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

9.1. A operacionalização do presente Acordo dar-se-á mediante a transferência de elementos de sucesso ao Programa Impulsiona Educação Esportiva do INSTITUTO PENÍNSULA, na educação básica das redes públicas de ensino, por meio da sua inserção em programas desenvolvidos pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE e que sejam coerentes com o programa denominado “Impulsiona Educação Esportiva”.

9.2. **Subcláusula primeira.** O INSTITUTO PENÍNSULA ofertará o programa Impulsiona Educação Esportiva, via plataforma própria de educação à distância, totalmente gratuita, que utiliza tecnologia Moodle e permite conteúdos mais interativos.

9.3. **Subcláusula segunda.** A adesão aos cursos oferecidos por parte dos professores deverá ser voluntária e sem contrapartida para os interessados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS E DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

10.1. Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas pelo INSTITUTO PENÍNSULA em virtude deste Acordo de Cooperação (inclusive relatório final, publicação de resultados do Projeto, material de apoio e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), em qualquer formato ou suporte pertencerão exclusivamente aos PARTÍCIPIES.

10.2. **Subcláusula primeira.** Os materiais relacionados a este Acordo somente poderão ser usados pelos PARTÍCIPIES para os fins indicados neste Acordo.

10.3. **Subcláusula segunda.** Eventual autorização do uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do PARTÍCIPIE que criou/produziu o respectivo material.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos do Processo SEI nº 71000.071989/2023-89, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação ao INSTITUTO PENÍNSULA, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MINISTÉRIO DO ESPORTE publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo no formato previamente acordado, sendo obrigatória a manutenção das logomarcas do MINISTÉRIO DO ESPORTE e do INSTITUTO PENÍNSULA em toda e qualquer divulgação.

16.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES acordam que a publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a

coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do INSTITUTO PENÍNSULA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

17.2. **Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2024.

**ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO**  
Ministro de Estado do Esporte

**MARIA HELOÍSA DE OLIVEIRA MOREL**  
Diretora Executiva - Instituto Península

**DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA**  
Diretora de Esporte, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional - Instituto Península

**TESTEMUNHA:**

Nome: **CAIO FREIRE ZIRLIS**

RG: **38.245.305-0**

CPF: **407.507.888-83**

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I - JUSTIFICATIVA**

O artigo 217 da Constituição Federal define o esporte como “dever do Estado” e “direito de cada um”, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens. Em seu parágrafo 3º, o mesmo artigo dispõe: “§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Na mesma direção, a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte, documento aprovado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2015, estabelece em seu Artigo 1:

“A prática da educação física, da atividade física e do esporte é um direito fundamental de todos.”

E segue:

“1.1 Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física, à atividade física e ao esporte, sem qualquer tipo de discriminação com base em etnia, gênero, orientação sexual, língua, religião, convicção política ou opinião, origem nacional ou social, situação econômica ou qualquer outra.”

O Ministério do Esporte - MESP busca democratizar o acesso ao esporte e à atividade física regular a todas as pessoas, com ou sem deficiência e em todo o ciclo da vida, como meio de garantir a promoção de vida saudável, inclusão social, diversidade e cidadania. Cumpre ao MESP efetivar medidas para o desenvolvimento do esporte e do paradesporto, em todas as suas dimensões, por meio de ações integradas com entes federativos, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Por sua vez, o Instituto Península atua na área de Educação e Esportes contribuindo de maneira sistêmica para o avanço de políticas públicas que gerem impactos positivos com foco no desenvolvimento, igualdade e justiça social. No campo da educação, o Instituto trabalha com foco na melhoria da carreira docente, apoiando iniciativas de desenvolvimento dos professores/as em múltiplas dimensões – cognitiva, social, emocional e relacional –, com respeito aos diferentes contextos nos quais docentes e estudantes estejam inseridos/as.

Os objetivos e metas deste Acordo de Cooperação conjugam a expertise em formação profissional de educadores/as do Instituto Península, e especialmente o repertório acumulado por meio do Programa Impulsiona Educação Esportiva e do Núcleo de Pesquisas e Estudos, com a missão do Ministério do Esporte de democratizar o esporte e a atividade física como ferramentas de transformação social, em todas as suas dimensões, conforme seu Mapa Estratégico elaborado em 2023. O mesmo documento estabelece como valores do MESP: Inclusão, Diversidade, Integridade, Equidade, Participação e Cultura de Paz.

Assim, intenta-se que materiais didáticos, cursos e formações do Programa Impulsiona, que tem mais de 325 mil usuários/as e 75 mil escolas com professores/as cadastrados em sua plataforma de aprendizagem – e que está presente em mais de 5.500 municípios de todos os 27 estados da federação – somem-se aos compromissos do MESP de promover o lazer, o paradesporto, o futebol feminino e tantas outras frentes da democratização do esporte e atividade física. Especialmente, a parceria se volta para a valorização dos direitos humanos nos esportes e por meio deles, promovendo uma educação física transformadora e a valorização do esporte escolar na sociedade.

## **II - OBJETIVOS**

### **Objetivo geral**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo geral elaborar e disponibilizar estudos, publicações, cursos, seminários e outros processos formativos voltados à promoção dos direitos humanos nos esportes, visando a formação de educadores/as, agentes comunitários/as, profissionais de educação física, atletas e interessados/as em geral, sejam ou não pessoas com deficiência, que atuem ou pretendam atuar na formação esportiva nas suas mais diversas dimensões.

### **Objetivos específicos**

- Provocar reflexões e propor metodologias de educação esportiva voltadas ao enfrentamento da misoginia, do racismo, do capacitismo, da LGBTfobia e outras violações dos direitos humanos, em acordo com a legislação nacional e os tratados internacionais sobre o tema dos quais o Brasil é signatário;

- Realizar enquetes e pesquisas acerca da percepção de educadores/as sobre seu cotidiano de atuação profissional;
- Propagar e promover o futebol para meninas e mulheres, favorecendo sua autonomia e empoderamento; e
- Cultivar e defender o direito ao esporte, à cultura e ao lazer, nos termos da Constituição Federal e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### III - FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O INSTITUTO PENÍNSULA constituirão um Comitê Técnico, para planejamento e coordenação das atividades da parceria, que se reunirá com periodicidade mínima de 4 (quatro) reuniões anuais, e terá as seguintes atribuições:

- Definir, formular e implementar as ações de interesse comum;
- Organizar enquetes, estudos e diagnósticos, de maneira a subsidiar as ações no âmbito da parceria;
- Designar profissionais e instituições a serem convidados/as a colaborar com os projetos em implementação;
- Produzir eventos, publicações, processos formativos ou outros produtos relacionados aos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Homologar a versão final dos produtos elaborados no âmbito da parceria;
- Realizar as atividades de monitoramento e avaliação previstas no Acordo de Cooperação, revendo – quando julgar necessário – as metas a serem alcançadas; e
- Promover a divulgação dos resultados da parceria.

### IV - METAS

O quadro abaixo relaciona as metas iniciais da parceria com os respectivos indicadores de cumprimento e os meios para aferi-los:

<b>Metas a serem cumpridas</b>	<b>Indicadores de cumprimento</b>	<b>Meios para aferição do cumprimento</b>
Curso de futsal para meninas e mulheres	Curso disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA	Link de acesso ao curso
Levantamento sobre presença do racismo e melhores práticas de enfrentamento no cotidiano escolar	Relatório final de pesquisa concluído	Link de acesso ao Relatório final nos canais oficiais do MESP e do Instituto Península
Curso sobre racismo e antirracismo na Educação Física e no Esporte	Curso disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA	Link de acesso ao curso
Levantamento das impressões do professorado sobre a educação do esporte e do lazer enquanto direitos sociais, dever do estado e para a toda a vida	Relatório final de pesquisa concluído	Link de acesso ao Relatório final nos canais oficiais do MESP e do Instituto Península
Curso sobre a promoção do Esporte e Lazer como direito social	Curso disponibilizado no Ambiente Virtual de	Link de acesso ao curso

## Aprendizagem - AVA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caio Freire Zirlis, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Heloisa de Oliveira Morel, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Luíz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 17/04/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15324018** e o código CRC **BEC377CC**.